

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES – PR

LEI N° 109/2010

SÚMULA: “Autoriza o Poder Executivo a transferir recursos a título de auxílio e contribuições e a custear outras despesas do Hospital Municipal de Morretes”.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES, ESTADO DO PARANÁ**, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a transferir recursos a título de auxílio e contribuição através de convênio para o Hospital e Maternidade Morretes, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF, sob nº 79.337.135/0001-05, destinadas a atender despesas com o funcionamento geral do Hospital Municipal de Morretes, além de outras despesas, desde que sejam pertinentes à atividade da entidade, na importância mensal à partir de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

§ 1º Fica, ainda, o Poder Executivo autorizado a:

a) ceder ao Hospital medicamentos e insumos necessários ao atendimento dos pacientes da rede de ações e serviços de saúde do SUS; e

b) realizar o custeio das despesas com plantões médicos necessários ao atendimento dos pacientes da rede de ações e serviços de saúde do SUS.

§ 2º As despesas de que tratam as alíneas “a” e “b”, do § 1º, serão mensuradas semestralmente por Decreto expedido pelo Poder Executivo.

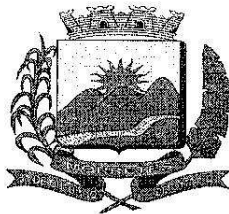
§ 3º O recurso de que tratam o “caput” deste artigo, poderá ser corrigido anualmente com base na variação do IGPM/FGV – Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas.

§ 4º O Poder Executivo encaminhará para conhecimento do Poder Legislativo, a fotocópia do convênio firmado e de seus aditivos e demais atos necessários à consecução desta Lei, no prazo máximo de 15 (quinze dias) de sua celebração.

Rua Conselheiro Sinimbú, 50 Centro – Fone/Fax: 41 3462-1266

CEP 83.350-000 CNPJ nº 76.022.490/0001-99

www.morretes.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES – PR

Art. 2º Os recursos financeiros repassados pelo município, deverão ter sua aplicação comprovada através de competente prestação de contas por parte do Hospital e Maternidade Morretes, junto a Prefeitura Municipal de Morretes.

Art. 3º A liberação de parcelas subseqüentes está condicionada a prestação de contas de parcela anteriormente recebida.

Parágrafo único. O Poder Executivo regulamentará por Decreto as condições de prestação de contas.

Art. 4º Para a liberação dos recursos será efetivado Termo de Convênio entre as partes, com plano de trabalho pré-definido, em atendimento ao disposto pelos arts. 3º, 4º, 5º, 6º e 7º, todos da Resolução nº 03, de 27 de julho de 2006, da Diretoria de Análise de Transferências, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná ou do ato que a substitua.

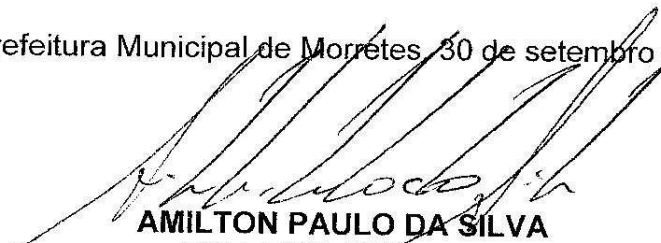
Art. 5º O Hospital e Maternidade Morretes, beneficiada com o auxílio e a contribuição de que trata a presente lei, comprovará junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, a aplicação da importância recebida nos fins a que se destinarem nos termos de Resolução nº 03, de 27 de julho de 2006, da Diretoria de Análise de Transferências, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 6º As despesas com o auxílio e a contribuição de que trata a presente lei, correrão a conta de dotações orçamentárias específicas vigentes e consignadas nas respectivas leis orçamentárias anuais do Município de Morretes, suplementadas se necessário.

Art. 7º Fica revogada a Lei Municipal nº 035, de 24 de agosto de 2009.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Morretes, 30 de setembro de 2010.



AMILTON PAULO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Rua Conselheiro Sinimbú, 50 Centro – Fone/Fax: 41 3462-1266

CEP 83.350-000 CNPJ nº 76.022.490/0001-99

www.morretes.pr.gov.br